

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DOIS TÉCNICOS SUPERIORES EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048 –24– 13718

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Dr. François Xavier Fernandes, Coordenador de Unidade do Núcleo de Marketing da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Dr. Luís Carlos Saraiva Silva, Coordenador de Unidade na Divisão Transferência Tecnologia (UCB), da Universidade de Coimbra e Dr.ª Ana Rita Grangeia Querido, Coordenadora do Projeto Especial Student Hub da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo:

- Proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após a notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos/as aprovados/as, proposta de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso e da classificação obtida em sede de Avaliação Curricular;
- Retificação do ponto D. no quadro da Avaliação Curricular, por ter sido detetado um erro de escrita, tendo sido retificado a Ata n.º 1 nos termos *infra*.

I – Verificou-se que, no prazo conferido para a audiência de interessados, foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
25	Cristina Isabel dos Santos Monteiro Nunes	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

Compulsadas as alegações da candidata constata-se que, por um lado, solicita uma justificação para a sua exclusão do procedimento concursal, por outro lado, questiona os valores atribuídos a alguns candidatos em sede de Avaliação Curricular atinente ao critério "D" *Experiência Profissional em Instituições de Ensino Superior*", concluindo com um pedido de reapreciação da sua nota final.

Relativamente à decisão de exclusão, a mesma embasa no facto da identificada candidata não ser detentora das habilitações académicas exigidas no ponto 8 do aviso de abertura, nomeadamente, por não ser detentora de uma licenciatura na área de Jornalismo e na área de Comunicação (códigos CNAEF 320, 321 e 329), circunstância que é, aliás, confirmada pela própria candidata reclamante nas suas alegações, nas quais chega mesmo a referir que percebe e respeita a decisão. Analisando o processo de candidatura, verifica-se que a licenciatura da candidata corresponde à área CNAEF 345 - Gestão e administração, e que o mestrado da candidata corresponde à área CNAEF 342 - Marketing e publicidade, o que, efetiva e irremediavelmente, sempre determinaria a sua exclusão deste procedimento concursal.

A candidata solicita ainda esclarecimentos face à admissão a concurso da candidata com o número 34, alegando, em síntese, que a licenciatura de tal candidata não pertence às áreas indicadas no ponto 8 do aviso de abertura. Neste particular cumpre referir que não lhe assiste razão, uma vez que a candidata número 34 não é possuidora apenas do nível habilitacional referido nas alegações da candidata alegante. Na realidade a candidata n.º 34 é detentora de um mestrado concluído e comprovado, na área das habilitações requeridas para admissão a concurso.

Quanto ao segundo segmento das alegações apresentadas, efetivamente, ocorreu um erro de escrita na elaboração da Ata n.º 1, em concreto, na valoração atribuída ao critério "D - *Experiência Profissional em Instituições de Ensino Superior*", sendo que, tratando-se de um mero erro material de escrita, ele pode (e deve) ser corrigido a todo o tempo, erradicando-se assim quaisquer inexactidões materiais.

Onde se lê:

D. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	
20	Com experiência profissional em instituições de ensino superior > 3 anos
16	Com experiência profissional em instituições de ensino superior >= 1 ano e > 3 anos
14	Com experiência profissional em instituições de ensino superior >= 6 meses e < 1 ano
0	Sem experiência profissional em instituições de ensino superior

Deverá ler-se:

D. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	
20	Com experiência profissional em instituições de ensino superior > 3 anos
16	Com experiência profissional em instituições de ensino superior >= 1 ano e > 3 anos
12	Com experiência profissional em instituições de ensino superior >= 6 meses e < 1 ano
0	Sem experiência profissional em instituições de ensino superior

Em conformidade, relativamente à pretensão da alegante quanto à revisão das notas que lhe foram atribuídas, tal pretensão deverá também soçobrar, atendendo a que, tendo a identificada candidata sido excluída do procedimento em virtude de não ser detentora das habilitações académicas requeridas, não poderá ser alvo de avaliação curricular.

Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
40	Joana Sofia Fernandes Alves	Sim	n.a.	Indeferimento
Alegações	As constantes do email remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata refere nas suas alegações que não terá sido devidamente valorada a sua "<i>Experiência profissional em instituições de ensino superior</i>" nem a "<i>Experiência comprovada em gestão de redes sociais e plataformas relacionadas e capacidade de análise e métricas para otimização de campanhas digitais</i>", a que correspondem os critérios "D" e "E", respetivamente, da Ata n.º 1, concluindo, peticionado a reavaliação das classificações que lhe foram atribuídas, com base na experiência profissional que indica possuir.</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar, previstos na Ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas são considerados os documentos juntos pelos candidatos no momento da submissão das candidaturas, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Ora, os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>Assim, o Júri teve em consideração a experiência, devidamente comprovada pela candidata, que contribui para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente: "<i>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Desenvolvimento de conceitos criativos e guiões de comunicação para os vários meios de comunicação (digital, impresso, TV, rádio, etc.). Criação de textos publicitários descritivos para as diferentes plataformas de comunicação (redes sociais, páginas web, etc.). Criação e atualização de conteúdos de páginas web promocionais. Planificação e calendarização da comunicação nas diferentes plataformas da Universidade de Coimbra e nas redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, Twitter, LinkedIn e Youtube). Acompanhar o mercado, posicionamento das marcas e análise da concorrência. Desenvolver, operacionalizar e avaliar planos de marketing de conteúdos e histórias multicanal. Desenvolver a estratégia de Content Marketing da Universidade de Coimbra. Os candidatos devem ter fluência nas línguas portuguesas e inglesa. Os candidatos devem ter conhecimentos de design gráfico e marketing digital. Desenvolver atividades para a promoção da ciência aberta.</i>"</p> <p>Em conformidade, no Aviso de abertura do concurso é referido no ponto 9.2.1 que: "<i>Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.</i>"</p>			

	<p>Porém, compulsado o processo de candidatura da candidata e a documentação por si anexada, a mesma não logrou demonstrar documentalmente e, conseqüentemente, fazer prova de possuir a experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso, nem relativamente ao critério "D" nem quanto ao critério "E".</p> <p>Ademais, o júri esclarece que, cabe aos candidatos, mediante os critérios plasmados na Ata n.º 1 e os documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela instrução correta e completa da sua candidatura, não podendo o júri, nesta fase considerar, factos posteriormente alegados pela candidata. Assim, a nota atribuída à candidata mantém-se inalterada.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
49	Mariana Gouveia Freitas	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>Veio a identificada candidata apresentar alegações nos termos das quais solicita esclarecimentos acerca da sua exclusão do procedimento concursal, mais referindo, que as habilitações exigidas no ponto 8 do referido aviso de abertura são de licenciatura na área de Jornalismo ou na área de comunicação, tendo a candidata apresentado certificado de habilitações na área de comunicação, especificamente a Licenciatura em comunicação, cultura e organizações.</p> <p>Efetivamente, nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 12060/2024/2, DR, 2.ª série, n.º 110, de 07/06, o procedimento concursal foi aberto para Licenciados na área de Jornalismo e na área de Comunicação (códigos CNAEF 320, 321 e 329).</p> <p>Porém, compulsado o processo de candidatura da candidata Mariana Gouveia Freitas, confirmase que a licenciatura da candidata corresponde à área CNAEF 312 - Sociologia e outros estudos e o mestrado da candidata corresponde à área CNAEF 342 - Marketing e publicidade, ou seja, as habilitações da candidata não pertencem às áreas para as quais o concurso foi aberto, motivo que determinou a sua exclusão.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
32	Francisca Serafim Tralhão	Não	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do e-mail remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>Foi igualmente remetido um e-mail pela candidata Francisca Serafim Tralhão, desprovido de formulário de alegações, no qual refere, em síntese, que concluiu a licenciatura a 26 de julho de 2024, encontrando-se impossibilitada de obter o certificado de habilitações em virtude de se encontrar a frequentar um estágio extracurricular, colocando em causa a sua exclusão por não ser detentora das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura.</p> <p>Ora, resulta do teor do Aviso de Abertura, nomeadamente do ponto 9.3. que <i>"A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção."</i></p> <p>Em rigor a candidata não diligenciou por reproduzir, nem no momento da submissão da candidatura nem posteriormente, um comprovativo de habilitações académicas válido, constando do seu processo, tão somente, um certificado multiusos que atesta que <i>"no dia 25 de agosto de 2023, o estudante efetuou inscrição no ano letivo 2023/2024, em Licenciatura em Jornalismo e Comunicação da Faculdade de Letras"</i>, sendo que, tal documento não se revela idóneo ao preenchimento dos requisitos de admissão ao concurso em causa.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido do candidato nos termos mencionados.</p>			

Legenda: a) Candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção;

III – Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo;

IV – Não se tendo os/as demais candidatos/as pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão e a sua avaliação curricular, que se converte em decisão final.

V – Mais deliberou o Júri notificar todos os candidatos admitidos e a quem foi aplicado o método de seleção da Avaliação Curricular para no prazo de 10 dias úteis, querendo, se pronunciem no âmbito da audiência de interessados. A referida notificação será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Dr. François Xavier Fernandes
Coordenador de Unidade do Núcleo de Marketing da Universidade de Coimbra

Vogais

Dr. Luís Carlos Saraiva Silva
Coordenador de Unidade na Divisão Transferência Tecnologia (UCB), da Universidade de Coimbra

Dr.ª Ana Rita Grangeia Querido
Coordenadora do Projeto Especial Student Hub da Universidade de Coimbra